



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLE Nº 1/2026

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

DATA DE PROTOCOLO: 12/01/2026

Nº ORIGEM: 01/2026

Cód. 03.00.02.06 - VC - P

Data: ____/____/_____

Norma:

Assinatura _____

Ementa (assunto):

Institui a Campanha Permanente de Conscientização sobre a Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) no Município de Jacareí, e dá outras providências.

Autoria:

Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Distribuído em:
12/01/2026

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

12/01/2026 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 10/02/2026).



Ofício nº 004/2026 – GP

Jacareí, 09 de janeiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Luís Santos
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho, anexo, o Projeto de Lei n.º 01/2026 para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n.º 01/2026 – Institui a Campanha Permanente de Conscientização sobre a Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) no Município de Jacareí, e dá outras providências.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

CELSO
FLORENCIO DE
SOUZA:34520675804
75804

Assinado digitalmente por CELSO
FLORENCIO DE SOUZA:34520675804
ND: C-BB O-ICP-Brasil, CN:34520675804
Cadastrado no PR AS: OU=Presencial
OU=22106571000148, OU=AC
SyngulairD Multipla, CN=CELSO
FLORENCIO DE SOUZA:34520675804
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.09 15:52:53-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Jacareí

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

Institui a Campanha Permanente de Conscientização sobre a Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) no Município de Jacareí, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída, no Município de Jacareí, a Campanha Permanente de Conscientização sobre a Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA), com a finalidade de promover a inclusão comunicacional, a autonomia e o pleno exercício da cidadania das pessoas com necessidades complexas de comunicação sejam elas orais, escritas ou relacionadas a outras formas convencionais de comunicação, decorrentes de condições permanentes ou momentâneas, assegurando-lhes igualdade de oportunidades e participação social.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – comunicação aumentativa e alternativa: o conjunto integrado de recursos, estratégias, técnicas e tecnologias que abrange, entre outros, placas, painéis, pranchas de comunicação (impressas ou digitais com pictogramas), softwares específicos, símbolos e outros métodos complementares, empregado para apoiar, complementar ou substituir a comunicação oral ou escrita de pessoas com dificuldades de expressão, visando à promoção de sua autonomia, interação social e participação plena;

II – pessoa com necessidades complexas de comunicação: aquela que, por qualquer motivo, tem dificuldades significativas para compreender ou expressar mensagens de forma oral, escrita, gestual, ou por meio de outras formas convencionais de comunicação, necessitando de recursos e estratégias alternativas ou aumentativas para viabilizar a interação social, o acesso à informação e a participação em atividades da vida cotidiana;

III – barreiras de comunicação: quaisquer impedimentos, obstáculos, atitudes ou omissões que dificultem a compreensão ou a expressão de mensagens por indivíduos, de forma oral, escrita, gestual ou por outros meios convencionais, afetando sua capacidade de interagir, participar socialmente e acessar informações.

Art. 3º A Campanha Permanente de Conscientização sobre a Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) tem por objetivos:

I – promover a conscientização da sociedade, por meio de campanha permanente, sobre o uso da Comunicação Aumentativa e Alternativa como instrumento de inclusão das pessoas com necessidades complexas de comunicação;

II – fomentar o diálogo, o debate e a articulação com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, entidades não governamentais, famílias e profissionais das áreas de educação, saúde, assistência social, cultura e atendimento ao público, visando à disseminação da Comunicação Aumentativa e Alternativa, ao fortalecimento da cultura de inclusão comunicacional e à promoção de campanhas de conscientização em ambientes, instituições e empresas públicas e privadas;

III – estimular a produção, a veiculação e a democratização de conteúdos socioeducativos sobre a Comunicação Aumentativa e Alternativa, inclusive na internet, por meio de materiais acessíveis e outras ações de comunicação pública que favoreçam a compreensão e o acesso da população a serviços e informações relevantes;

IV – incentivar a criação de ambientes comunicacionalmente acessíveis e acolhedores, promovendo a adoção e a instalação de recursos e sistemas de Comunicação Aumentativa e Alternativa de baixa tecnologia, como placas, painéis e pranchas de comunicação, em espaços públicos e privados de uso coletivo, tais como praças, escolas, parques, unidades de saúde, secretarias municipais e demais locais que se mostrem pertinentes, de modo a garantir a plena participação das pessoas com deficiência ou dificuldades de expressão;

V – promover a capacitação de gestores, servidores e profissionais das redes públicas municipais quanto ao uso adequado da Comunicação Aumentativa e Alternativa no atendimento, na interação e na comunicação com pessoas com deficiência ou dificuldades de expressão.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, para assegurar a efetiva implementação da Campanha Permanente de Conscientização sobre a Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA), poderá:

I – fomentar o desenvolvimento e a execução de políticas públicas voltadas à temática da Comunicação Aumentativa e Alternativa;

II – estabelecer parcerias, convênios ou acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas, órgãos federais e estaduais, universidades, organizações da sociedade civil e entidades especializadas;

III – instituir ou designar órgãos, instâncias, comissões técnicas ou conselhos intersetoriais, permanentes ou temporários, para coordenar, acompanhar e avaliar as ações da Campanha e os programas de inclusão de pessoas com necessidades complexas de comunicação;

IV – elaborar planos de ação específicos que definam metas, indicadores e responsáveis pela execução das iniciativas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. O acompanhamento e a fiscalização das ações decorrentes desta Lei caberão à Diretoria de Inclusão, em articulação com o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, observadas as competências específicas de cada órgão.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de janeiro de 2026.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA

Prefeito do Município de Jacareí

MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que institui a Campanha Permanente de Conscientização sobre a Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) no Município de Jacareí, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Campanha Permanente de Conscientização sobre a Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) no Município, como meio de inclusão social de pessoas que possuem necessidades complexas de comunicação. A Comunicação Aumentativa e Alternativa consiste em um conjunto integrado de recursos, estratégias, técnicas e tecnologias, que podem incluir desde pranchas de comunicação com pictogramas e símbolos até softwares específicos, concebido para apoiar, complementar ou até mesmo substituir a comunicação verbal ou escrita. Sua utilização não apenas viabiliza a expressão e a compreensão, mas também promove a autonomia, a interação social e a participação efetiva das pessoas com necessidades complexas de comunicação na vida comunitária.

A comunicação é um direito humano fundamental, essencial para o pleno exercício da cidadania e para o acesso a outros direitos como saúde, educação, trabalho e cultura. No entanto, pessoas com necessidades complexas de comunicação enfrentam diariamente severas barreiras comunicacionais, seja por deficiências motoras, cognitivas, sensoriais ou outras condições, a dificuldade em compreender ou expressar mensagens de forma oral, escrita ou gestual impede a interação social plena, restringe o acesso à informação e perpetua ciclos de exclusão.

A Campanha Permanente de Conscientização sobre a Comunicação Aumentativa e Alternativa permitirá sensibilizar a sociedade sobre a importância da comunicação inclusiva, além de estimular a adoção de recursos, estratégias e tecnologias que garantam a plena interação e participação das pessoas com dificuldades

de expressão. Entre as ações previstas estão a capacitação de gestores e profissionais das redes públicas, a disseminação de conteúdos socioeducativos acessíveis e a promoção de ambientes comunicacionalmente acolhedores em espaços públicos e privados.

Adicionalmente, a proposta prevê a articulação com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, entidades não governamentais, e profissionais das áreas da educação, saúde, assistência social, cultura e atendimento ao público, fortalecendo a cooperação intersetorial e garantindo que a Campanha seja efetivamente implementada de forma estruturada e contínua.

A aprovação do presente Projeto de Lei representa um avanço para o Município de Jacareí, ao fortalecer políticas públicas voltadas à inclusão, à educação e à acessibilidade comunicacional, contribuindo para a promoção de direitos e para a construção de uma sociedade mais equitativa.

Destaca-se que o presente Projeto está em consonância com a Agenda 2030, atingindo os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:



Ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõe o art. 60 e os incisos I e III do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, e o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.



Gabinete do Prefeito, 09 de janeiro de 2026.

CELSO
FLORENCIO DE
SOUZA:34520675804
75804

Assinado digitalmente por CELSO
FLORENCIO DE SOUZA:34520675804
ND: C-BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=22106571000148, OU=AC SingularID Múltipla, CN=CELSO FLORENCIO DE SOUZA:34520675804
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.09 15:52:23-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA

Prefeito do Município de Jacareí